PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 65 Sexta - feira, 13 de Junho de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/97/M
Aprova a orgânica da Direcção Regional do Comércio e Indústria.

Resolução n.º 687/97
Autoriza a realização de um contrato-programa de cooperação técnica e científica com a "AREAM — Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira".

Resolução n.º 688/97
Aprova a anteproposta de lei (nova redacção ao artigo 4.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto) a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Resolução n.º 689/97
Autoriza a celebração do contrato de rectificação - e aprova a respectiva minuta - relativa à empreitada de "construção do aterro sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra — 1.ª fase".

Resolução n.º 690/97
Autoriza a celebração do contrato de rectificação - e aprova a respectiva minuta - relativa à empreitada de "5/95 de concepção/construção de 5 reservatórios para rega nos concelhos de Ponta do Sol e Calheta e fornecimento de equipamentos mecânicos".

Resolução n.º 691/97
Autoriza a celebração do contrato de rectificação - e aprova a respectiva minuta - relativa ao fornecimento de "equipamento informático e de comunicações, respectivo *software* de sistema e aplicacional destinado à criação de uma base de dados atlântica, no domínio das ciências sociais e humanas, nomeadamente, a História das Ilhas e respectiva assistência técnica".

Resolução n.º 692/97
Louva o Eng.º Gonçalo Nuno de Matos Noronha da Câmara.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/97/M

de 15 de Maio

Aprova a orgânica da Direcção Regional do Comércio e Indústria

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de Fevereiro, que criou a nova estrutura da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, determinou que as atribuições, a orgânica, o funcionamento e o pessoal de cada organismo e serviço nela englobado constariam de decreto regulamentar regional.

Deste modo, importa dar execução ao estatuído naquele diploma, aprovando-se a orgânica da Direcção Regional do Comércio e Indústria, com uma estrutura dotada dos meios necessários ao exercício das suas atribuições e competências.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de Fevereiro, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a orgânica da Direcção Regional de Comércio e Indústria, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 20 de Março de 1997.

PELO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, José Paulo Baptista Fontes.

Assinado em 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Orgânica da Direcção Regional do Comércio e Indústria

CAPÍTULO I
Natureza e atribuições

ARTIGO 1.º
Natureza

A Direcção Regional da Direcção Regional do Comércio e Indústria, adiante apenas designada por DRCI, é o departamento a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de

Fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, cujas atribuições, estrutura interna, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º
Atribuições

1 - Cabe, genericamente, à DRCI apoiar o Secretário Regional na execução da política definida pelo Governo Regional para os sectores do comércio, indústria e energia.

2 - Incumbe à DRCI, designadamente:
   a) Promover a execução da política definida para as áreas do comércio, indústria, energia e promoção do investimento;
   b) Executar as acções da política comercial, tanto interna como externa;
   c) Estudar os circuitos de distribuição e comercialização e propor medidas tendentes à sua reestruturação, bem como sugerir formas de actuação conducentes à sua concretização;
   d) Estudar, propor e licenciar operações de importação, exportação e reexportação de mercadorias, em coordenação com as entidades competentes;
   e) Promover a defesa dos consumidores e garantir a prática de uma sã concorrência;
   f) Executar as acções disciplinadoras do exercício da actividade industrial, mormente o seu licenciamento, inspecção e fiscalização na Região;
   g) Coordenar e assegurar a recolha, organização, tratamento e difusão de informação com interesse para o desenvolvimento dos sectores da sua competência, nomeadamente no que se refere à promoção ao investimento;
   h) Estudar, promover e propor em cooperação com os diversos órgãos e serviços dos governos regional e central e com centros técnicos de cooperação industrial, a execução das medidas que integram a política de apoio às pequenas e médias empresas industriais.
   i) Promover e asssegurar a gestão dos parques industriais.

CAPÍTULO II
Órgãos e serviços

SECÇÃO I

ARTIGO 3.º
Estrutura

A DRCI compreende os seguintes órgãos e serviços:
a) Director Regional;
b) Gabinete Jurídico
c) Gabinete de Estudos e Planeamento;
d) Gabinete de Coordenação do Frio;
e) Direcção de Serviços do Comércio;
f) Direcção de Serviços da Indústria;
g) Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
h) Direcção de Serviços de Energia;
i) Repartição dos Serviços Administrativos.

SECÇÃO II
Director regional

ARTIGO 4.º
Competências

1 - Compete genericamente, ao director regional superintender a acção de todos os órgãos e serviços da DRCI e submeter a despacho do Secretário Regional os assuntos que careçam de apreciação ou decisão superior.

2 - No âmbito do disposto no número anterior, compete, designadamente, ao director regional:
   a) Promover a execução da política e prossecução dos objectivos definidos pelo Governo Regional para os sectores do comércio, energia e indústria;
   b) Superintender a realização de estudos e outros trabalhos considerados importantes para os referidos sectores;
   c) Promover a gestão participativa por objectivos criando as condições necessárias a uma maior descentralização e atribuição de responsabilidades, que conduzam a um aumento da eficiência dos diversos serviços.

3 - O director regional pode delegar ou subdelegar competências nos termos da lei.

4 - O director regional pode avocar, no âmbito do número anterior, as competências dos directores de serviços e chefes de divisão da DRCI.

5 - Nas suas faltas ou impedimentos, será o director regional substituído por um director de serviços ou por um técnico superior designado para o efeito.

SECÇÃO III
Gabinete Jurídico

ARTIGO 5.º
Atribuições

O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é órgão de apoio ao director regional, composto por consultores jurídicos com funções exclusivas de mera consulta jurídica, nomeadamente:
a) Emitir pareceres sobre projectos de diplomas que lhes sejam submetidos;
b) Elaborar propostas e projectos de diplomas regionais referentes a matérias da competência da DRCI.

SECÇÃO IV
Gabinete de Estudos e Planeamento

ARTIGO 6.º
Competências

1 - O Gabinete de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado por GEP, é dirigido por um director de serviços.

2 - Ao GEP compete, designadamente:
   a) Prestar apoio técnico e científico ao director regional em matérias que exijam preparação específica contribuindo para o estudo, definição e execução da política de desenvolvimen-

to para os sectores da área das suas competências;
b) Assegurar a elaboração do relatório de actividades da DRCI;
c) Promover e realizar os estudos técnico-económicos necessários à elaboração do planeamento e à definição da estratégia de desenvolvimento para os referidos sectores;

SECÇÃO V
Gabinete de Coordenação do Frio

ARTIGO 7.º
Competências

1 - O Gabinete de Coordenação do Frio, abreviadamente designado por GCF, é dirigido por um director de serviços.

2 - Ao GCF compete, designadamente:
a) Definir a política regional do frio;
b) Planear, controlar e rever a rede de frio;
c) Apoiar tecnicamente a indústria regional;
d) Normalizar e regulamentar a utilização do frio;
e) Elaborar e actualizar o cadastro das instalações frigoríficas;
f) Arbitrar os conflitos de origem técnica no sector do frio, quando para isso seja solicitado;
g) Propor, colaborar ou, por iniciativa própria, desenvolver acções de formação de técnicos de frio;
h) Promover e divulgar a utilização do frio ao nível da Região, mormente junto do consumidor, como meio de defesa deste;
i) Acompanhar e fiscalizar projectos e obras da responsabilidade do Governo Regional na parte respeitante à tecnologia frigorífica;
j) Assegurar a representação oficial do sector do frio em todos os organismos nacionais e internacionais ou em iniciativas que sejam tratados assuntos da especialidade.

SECÇÃO VI
Direcção de Serviços do Comércio

ARTIGO 8.º
Competências e estrutura

1 - À Direcção de Serviços do Comércio, abreviadamente designada por DSC, compete nomeadamente:
a) Propor e executar as acções que se enquadrem na política superiormente definida para o sector comercial, especialmente no âmbito do registo e cadastro de actividades;
b) Estudar e sugerir intervenções que permitam, através de uma reorganização dos circuitos de distribuição, superar eventuais rupturas de abastecimento;
c) Propor e coordenar programas de abastecimento de produtos básicos, tendo em conta as necessidades dos consumidores no que respeita a quantidades, qualidade e preços;
d) Fomentar a defesa da concorrência a nível regional;
e) Organizar e manter actualizado o inventário dos estabelecimentos e dos comerciantes sediados na Região, bem como proceder à instrução dos processos de licenciamento das actividades comerciais;
f) Manter actualizada a informação sobre os preços das mercadorias regionais e proceder à elaboração e actualização de estatísticas, bem como propor as medidas de política mais adequadas para o sector.

2 - A DSC compreende as seguintes divisões:
a) Divisão de Registo e Licenciamento Comercial;
b) Divisão de Concorrência e Preços.
c) Divisão do Comércio Internacional

SECÇÃO VII
Direcção de Serviços da Indústria

ARTIGO 9.º
Competências e estrutura

1 - À Direcção de Serviços da Indústria, abreviadamente designada por DSI, compete, nomeadamente:
a) Prestar apoio técnico ao director regional no domínio do sector industrial, bem como no do aproveitamento dos recursos naturais;
b) Coordenar o licenciamento dos estabelecimentos industriais e proceder à respectiva fiscalização;
c) Promover o estudo e a fiscalização das condições técnicas de instalação e laboração dos estabelecimentos industriais;
d) Coordenar o licenciamento de pedreiras e a extracção de areias e similares e fiscalizar estas actividades;
e) Informar os processos de ocupação e expropriação dos terrenos necessários ao aproveitamento de massas minerais, bem como pronunciar-se acerca das respectivas áreas de reserva;
f) Emitir pareceres e submeter a decisão superior os processos de pedidos de licença de instalação, remetidos pelo Gabinete da Zona Franca da Madeira, referentes a estabelecimentos industriais situados naquela zona;
g) Coordenar o licenciamento dos estabelecimentos industriais situados na Zona Franca da Madeira e proceder à respectiva fiscalização;
h) Realizar as vistorias e propor o licenciamento dos recipientes sob pressão, bem como a construção, instalação e utilização de chaminés de descarga de efluentes na atmosfera, velando pelo cumprimento das normas referentes ao seu funcionamento e exercendo a respectiva fiscalização;
i) Velar pelo cumprimento das normas de qualidade;
j) Assegurar a aplicação e fiscalizar o cumprimento da regulamentação relativa ao controlo metrológico e à certificação dos produtos;
k) Assegurar a certificação dos manómetros dos recipientes sob pressão e das cisternas para transporte de combustíveis
l) Proceder, no exercício das suas atribuições de fiscalização e nos termos legais, ao levantamento de autos de transgressão e à instrução dos processos de contra-ordenação, bem como aplicar, no quadro da legislação em vigor, as respectivas sanções.

2 - A DSI compreende as seguintes divisões:
a) Divisão de Fomento e Licenciamento Industrial;
b) Divisão da Qualidade Industrial.
c) Divisão de Geologia e Minas.

SECÇÃO VIII
Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento

ARTIGO 10.º
Competências e estrutura

1 - O Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimentos, abreviadamente designado por SAPMEI, é dirigido por um director de serviços e rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/M, de 3 de Setembro, competindo-lhe, designadamente:
a) O acompanhamento e fiscalização dos investimentos com incentivos comunitários na Região Autónoma da Madeira, incluindo a Zona Franca Industrial.
b) Assegurar e coordenar a articulação, na Região, dos programas nacionais e comunitários, no âmbito das atribuições da DRCI.
c) Assegurar a representação oficial dos apoios às PME, nomeadamente no que concerne às empresas comerciais e industriais, em todos os organismos nacionais e internacionais e em todas as iniciativas que se reportem a assuntos da especialidade.

2 - O SAPMEI compreende as seguintes divisões:
a) Divisão de Parques Industriais e Apoio ao Investimento;
b) Divisão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, Acompanhamento e Controle de Projectos.
c) Divisão de apoio à criação de Empresas

SECÇÃO IX
Divisão de Serviços de Energia

ARTIGO 11.º
Competências e estrutura

1 - À Direcção de Serviços de Energia, abreviadamente designada por DSE, compete, designadamente:
a) Propor, em conformidade com as orientações superiores, o estudo, concepção e execução das políticas no âmbito do sector energético para a Região Autónoma da Madeira;
b) Apoiar e promover a utilização racional das diferentes formas e fontes de energia e a melhor eficiência no seu consumo, numa perspectiva económica e de segurança do abastecimento;
c) Promover a elaboração e adaptação de legislação relativa às actividades do sector e velar pelo seu cumprimento;
d) Aprovar projectos do sector e licenciar instalações e equipamentos que produzam, utilizem, transformem, transportem ou armazenagem produtos energéticos, salvaguardando as incidências negativas para o ambiente, e a sua fiscalização;
e) Licenciar e inspeccionar instalações de geradores de vapor;
f) Proceder ao licenciamento das instalações de produção e utilização de energia eléctrica;
g) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos em caso de acidente, perigo, fraude no consumo de energia e outras anomalias relativas ao estabelecimento ou exploração de instalações ou equipamento eléctrico e proceder, nos termos legais, à arbitragem de reclamações;
h) Proceder aos estudos relacionados com a formulação dos preços dos produtos energéticos e suas relações com o desenvolvimento das actividades económicas, assim como os estudos relativos à fixação do tarifário da energia eléctrica;
i) Decidir, verificados os condicionalismos legais, sobre a interrupção do fornecimento de energia eléctrica relativamente às instalações licenciadas;
j) Assegurar, nos termos legais, ou por solicitação dos interessados, a realização de ensaios de equipamentos energéticos;
k) Controlar a qualidade dos combustíveis armazenados;
l) Credenciar profissionais ou entidades responsáveis por instalações e equipamento energético licenciados pela DSE e acompanhar a sua actividade assim como o reconhecimento de entidades montadoras e instaladoras de redes de gás;
m) Proceder a exames de candidatos a técnicos responsáveis pela execução de instalações eléctricas e de fogueiros de geradores de vapor;
n) Recolher e tratar os dados estatísticos indicadores da evolução da situação energética regional.

2 - A DSE compreende as seguintes divisões:
a) Divisão de Energia Eléctrica;
b) Divisão de Combustíveis.

SECÇÃO X
Repartição dos Serviços Administrativos

ARTIGO 12.º
Competências

À Repartição dos Serviços Administrativos, abreviadamente designada por RSA, compete, nomeadamente:
a) Promover e assegurar todas as acções relativas à gestão corrente e previsional do pessoal da DRCI;
b) Coordenar, promover a assegurar os procedimentos administrativos relativos a assuntos de expediente geral e arquivo;
c) Assegurar e controlar a execução orçamental da DRCI;
d) Promover e assegurar a gestão dos recursos patrimoniais, numa perspectiva de optimização dos meios disponíveis, e zelar pela sua conservação, incluindo a dos edifícios e demais instalações afectos à DRCI.

CAPÍTULO III
Pessoal

SECÇÃO I
Desposições gerais

ARTIGO 13.º
Quadro de pessoal

1 - O pessoal da DRCI é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

a) Pessoal dirigente;
b) Pessoal técnico superior;
c) Pessoal técnico;
d) Pessoal técnico-prpfissional;
e) Pessoal de informática;
f) Pessoal administrativo;
g) Pessoal operário;
h) Pessoal auxiliar.

2 - O quadro de pessoal da DRCI será aprovado por portaria conjunta dos secretários regionais que tutelam as finanças e o sector.

ARTIGO 14.°
Regime

1 - O pessoal dirigente é provido de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.° 323/89, de 26 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.° 8/91/M, de 18 de Março.

2 - Para além do disposto no presente diploma, o ingresso e acesso dos funcionários da DRCI, referidos no artigo anterior nas respectivas carreiras obdecem ao regime estabelecido na legislação aplicável ao funcionalismo público.

3 - O pessoal de informática é recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei n.° 23/91, de 11 de Janeiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.° 8/91/M, de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 177/95, de 26 de Julho, e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

ARTIGO 15.°
Categorias de operador de reprografia e de auxiliar de limpeza

1 - As categorias de operador de reprografia e de auxiliar de limpeza integram o grupo de pessoal auxiliar.

2 - Os escalões salariais das categorias referidas no número anterior constam do anexo n.° 1 ao Decreto-Lei n.° 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 - As categorias referidas no n.° 1 são consideradas horizontais para efeitos de progressão.

4 - Sem prejuízo dos demais requisitos exigidos por lei, o ingresso naquelas categorias faz-se, mediante concurso, de entre indivíduos possuidores da escolaridade obrigatória.

CAPÍTULO IV
Diposições finais e transitórias

ARTIGO 16.°
Transmissão de pessoal

A transmissão de pessoal da DRCI para o quadro a aprovar nos termos do n.° 2 do artigo 13.° do presente diploma far-se-á pela aplicação deste diploma e elaboração da lista nominativa, aprovada pelo Secretário Regional, com dispensa de quaisquer outras fonalidades legias, sempre que o provimento se processar em categoria igual ou equivalente à que detinha no respectivo quadro de origem; quando não se verifique coincidência de índice, o provimento far-se-á para o escalão cujo índice seja imediatamente superior na estrutura da categotia para a qual se processa a integração.

ARTIGO 17.°
Concursos pendentes

Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os que lhes correspondam no quadro a aprovar nso termos do n.° 2 do artigo 13.° do presente diploma.

ARTIGO 18.°
Encargos

Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma são suportados por dotação a inscrever no orçamento da secretaria regional da tutela.

ARTIGO 19.°
Regime retibutivo

Sem prejuízo do previsto no presente diploma, o regime retibutivo do pessoal da DRCI é o constante do Decreto-Lei n.° 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação e regulamentação complementares.

Resolução n.° 687/97

Considerando a importância crescente da definição, por parte dos poderes públicos, de políticas correctas nas áreas da energia e do ambiente;

Considerando que o Governo Regional, consciente desta necessidade, com base em estudos aprofundados, definiu e aprovou a política energética para a Região Autónoma da Madeira (Resoluções n.ºs 804/90, de 19 de Julho e 529/93 de 3 de Junho);

Considerando que a Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM), prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na formulação e execução das políticas energética e ambiental, bem como de fomentar o aproveitamento dos recursos endógenos, catalisar a utilização racional da energia, assumindo um papel relevante na melhoria da eficácia energética regional e a competitividade, designadamente nos sectores dos serviços e indústria;

Considerando os benefícios daí decorrentes, para a elevação do nível de vida das populações;

Considerando, ainda, que a AREAM, associação privada sem fins lucrativos e de utilidade pública, é reconhecida, de entre as suas congéneres, como entidade que, com a qualidade e a dimensão indispensáveis, se encontra vocacionada para a concretização de actividades de investigação relativas à energia e ao ambiente;

Considerando que o artigo 23.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4-A/97/M, de 21 de Abril, prevê que mediante a celebração de contratos programa, o Governo Regional apoie entidades de utilidade pública, desde que esteja devidamente fundamentada a prossecução efectiva da satisfação das necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida das populações;

Ao abrigo do artigo 23.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4-A/97/M, de 21 de Abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1997, resolveu o seguinte:

1 - Realizar um contrato-programa de cooperação técnica e científica com a AREAM, tendo em vista a realização das actividades previstas no Plano Energético da Região Autónoma da Madeira, destacando-se nomeadamente:
   a) A actualização do supra referido Plano Energético da Região Autónoma da Madeira;
   b) Assegurar a participação da Região nas redes europeias de energia e ambiente (regiões: FEDARENE; ilhas: ISLENET; cidades: ENERGIE-CITÉS) e respectivos projectos de cooperação, bem como outras actividades de cooperação técnica, no âmbito de programas comunitários;
   c) Assegurar a Promoção do Programa Energia na Região Autónoma da Madeira e a Representação da Região nas estruturas de gestão do programa Energia;
   d) Preparação de um Programa Regional de Gestão da Procura (Demand-side Management) e Planeamento Integrado de Recursos;
   e) Promoção de campanhas de sensibilização e informação;
   f) Apoio técnico e científico à Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente e à Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.

2 - Para a prossecução do objectivo estabelecido neste contrato-programa, é concedida ao segundo outorgante uma comparticipação financeira que não excederá 130.000 contos, distribuida por quatro anos económicos, correspondendo, no ano de 1997, a verba de 20 125 contos.

3 - O presente contrato terá a duração de 36 meses, com início no ano de 1997, logo após a aposição do visto pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa

5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar no contrato.

6 - A presente despesa tem cabimento orçamental no ano de 1997, na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 05, Código 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 688/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1997, resolveu aprovar a anteproposta de lei (nova redação ao art.º 4 da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto), a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 689/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1997, resolveu autorizar a celebração do contrato de recttificação e aprovar a respectiva minuta relativa à empreitada de "construção do aterro sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra - 1.ª fase", bem como delegar no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 690/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1997, resolveu autorizar a celebração do contrato de rectificação e aprovar a respectiva minuta relativa à empreitada "5/95 de concepção/construção de cinco reservatórios para rega nos concelhos de Ponta do Sol e Calheta e fornecimento de equipamentos mecânicos", bem como delegar no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 691/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1997, resolveu autorizar a celebração do contrato de rectificação e aprovar a respectiva minuta relativa ao fornecimento de "equipamento informático e de comunicações, respectivo software de sistema e aplicacional destinado à criação de uma base de dados Atlântica, no domínio das Ciências Sociais e Humanas, nomeadamente, a História das Ilhas e respectiva Assistência Técnica", bem como delegar no Secretário Regional do Plano e da Coordenação poderes para, em nome da Região Autónoma, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 692/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1997, resolveu atribuir ao Eng.º Gonçalo Nuno de Matos Noronha da Câmara, Assessor Principal do Instituto de Gestão da Água, o seguinte louvor:

- Ao cessar, a seu pedido, as funções de Engenheiro Assessor do Instituto de Gestão da Água, ao abrigo de contrato a termo certo após a aposentação, o Eng.º Gonçalo Nuno de Matos Noronha da Câmara completa uma carreira profissional na função pública, iniciada na Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira em 1948 e que justifica amplamente merecida referência e encómio.

- Notável técnico, foi Director-Delegado da referida Comissão Administrativa que legou à Região uma inestimável obra hidráulica de irrigação e produção hidroeléctrica que ajudou a ampliar ao sector do abastecimento público oferecendo, também aí, toda a sua melhor colaboração quer na Direcção Regional de Saneamento Básico, quer no Instituto de Gestão da Água.
- As qualidades pessoais e profissionais que se lhe apontam no exercício de uma imensa actividade, associadas ao seu espírito de sacrifício pela coisa pública e grande sentido de dever profissional, granjearam-lhe, muito justamente, a estima e admiração de todos os que com ele contactaram.
- É assim com elevado sentido de apreço que, pelas razões atrás mencionadas, o Governo Regional delibera conceder-lhe um público louvor ciente que o seu exemplo demonstra a riqueza e a nobreza da dedicação profissional à Administração Pública, à Região e ao País.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 208$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00		(Semestral)	... 5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00		"	... 2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00		"	... 3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00		"	... 5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"